

# DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## UNICO DO ARTIGO 2.º DA LEI N. 4.709, DE 4 DE JUNHO DE 1955

WILLIAM SALEM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, nos termos do parágrafo 6.º do artigo 32 da Lei n. 1, de 18 de Setembro de 1947, faz saber que a Câmara, de acordo com o que foi deliberado em sessão de 28 de junho de 1955, decreta e promulga o seguinte § único do artigo 2.º, que passa a fazer parte integrante da Lei n. 4.709, de 4 de junho de 1955:

Art. 2.º — .....

§ único — O prazo de cinco anos, fixado pelo art. 10 do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 1941, será contado da data da promulgação da presente lei.

Câmara Municipal de São Paulo, 4 de julho de 1955.

O Presidente,  
WILLIAM SALEM

O 1.º Secretário,  
Umberto Fanganiello

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 4 de julho de 1955.  
O Diretor Geral Substituto,  
Renato Antonio Checchia

## UNICO DO ARTIGO 2.º DA LEI N. 4.710 DE 4 DE JUNHO DE 1955

WILLIAM SALEM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, nos termos do parágrafo 6.º do artigo 32 da Lei n. 1, de 18 de Setembro de 1947, faz saber que a Câmara, de acordo com o que foi deliberado em sessão de 28 de junho de 1955, decreta e promulga o seguinte § único do artigo 2.º, que passa a fazer parte integrante da Lei n. 4.710 de 4 de junho de 1955:

Art. 2.º — .....

§ único — O prazo de cinco anos, fixado pelo artigo 10 do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 1941, será contado da data da promulgação da presente lei.

Câmara Municipal de São Paulo, 5 de julho de 1955.

O Presidente,  
WILLIAM SALEM

O 1.º Secretário,  
Umberto Fanganiello

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 5 de julho de 1955.  
O Diretor Geral Substituto,  
Renato Antonio Checchia

## UNICO DO ARTIGO 2.º DA LEI N. 4.712 DE 7 DE JUNHO DE 1955

WILLIAM SALEM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, nos termos do parágrafo 6.º do artigo 32 da Lei n. 1, de 18 de Setembro de 1947, faz

saber que a Câmara, de acordo com o que foi deliberado em sessão de 30 de junho de 1955, decreta e promulga o seguinte § único do artigo 2.º, que passa a fazer parte integrante da Lei n. 4.712 de 7 de junho de 1955.

Art. 2.º — .....

§ único — O prazo de cinco anos, fixado pelo art. 10 do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 1941, será contado da data da promulgação da presente lei.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de julho de 1955.

O Presidente,  
WILLIAM SALEM

O 1.º Secretário,  
Umberto Fanganiello

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de julho de 1955.

O Diretor Geral Substituto,  
Renato Antonio Checchia

## UNICO DO ARTIGO 2.º DA LEI N. 4.721 DE 7 DE JUNHO DE 1955

WILLIAM SALEM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, nos termos do parágrafo 6.º do artigo 32 da Lei n. 1, de 18 de Setembro de 1947, faz saber que a Câmara, de acordo com o que foi deliberado em sessão de 30 de junho de 1955, decreta e promulga o seguinte parágrafo único do artigo 2.º, que passa a fazer parte integrante da Lei n. 4.721 de 7 de junho de 1955:

Art. 2.º — .....

§ único — O prazo de cinco anos, fixado pelo art. 10 do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 1941, será contado da data da promulgação da presente lei.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de julho de 1955

O Presidente,  
WILLIAM SALEM

O 1.º Secretário,  
Umberto Fanganiello

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de julho de 1955.

O Diretor Geral Substituto,  
Renato Antonio Checchia

## UNICO DO ARTIGO 2.º DA LEI N. 4.723 DE 10 DE JUNHO DE 1955

WILLIAM SALEM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, nos termos do parágrafo 6.º do artigo 32 da Lei n. 1 de 18 de Setembro de 1947, faz saber que a Câmara, de acordo com o que foi delibera-

do em sessão de 30 de junho de 1955, decreta e promulga o seguinte § único do artigo 2.º, que passa a fazer parte integrante da Lei n. 4.723, de 10 de junho de 1955:

Art. 2.º — .....

§ único — O prazo de cinco anos, fixado pelo artigo 10 do Dec. Lei Federal n. 3365-41, será contado da data da promulgação da presente lei.

Câmara Municipal de São Paulo, 5 de julho de 1955

O Presidente,  
WILLIAM SALEM

O 1.º Secretário,  
Umberto Fanganiello

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 5 de julho de 1955.

O Diretor Geral Substituto,  
Renato Antonio Checchia

## UNICO DO ARTIGO 2.º DA LEI N. 4.742 DE 10 DE JUNHO DE 1955

WILLIAM SALEM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, nos termos do parágrafo 6.º do artigo 32 da Lei n. 1, de 18 de Setembro de 1947, faz saber que a Câmara, de acordo com o que foi deliberado em sessão de 30 de junho de 1955, decreta e promulga o seguinte § único do artigo 2.º, que passa a fazer parte integrante da Lei n. 4.742 de 10 de junho de 1955:

Art. 2.º — .....

§ único — O prazo de cinco anos, fixado pelo art. 10 do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 1941, será contado da data da promulgação da presente lei.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de julho de 1955.

O Presidente,  
WILLIAM SALEM

O 1.º Secretário,  
Umberto Fanganiello

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de julho de 1955.

O Diretor Geral Substituto,  
Renato Antonio Checchia

### ATOS DA MESA

PORTARIA N. 24, DE 8 DO CORRENTE  
A Mesa da Câmara Municipal do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar facultativo o posto na Secretaria da Câmara, no dia 9 do corrente, em que se comemora o transcurso do vigésimo terceiro aniversário do Movimento Constitucionalista de 1932.

O Presidente, WILLIAM SALEM — O 1.º Secretário, Umberto Fanganiello — O Diretor Geral Substituto, Renato Antonio Checchia.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## LEI N. 4.768, DE 8 DE JULHO DE 1955

Autoriza o Executivo a despendar até a importância de Cr\$ 20.000.000,00, na construção do Monumento e Mausoléu ao Soldado Paulista de 32, já iniciada no Parque Ibirapuera e de outras providências.

JUVENAL LINO DE MATTOS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1955, decretou e eu promulgo o seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o executivo autorizado a despendar até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), na construção do Monumento e Mausoléu ao Soldado Paulista de 32, já iniciada no Parque Ibirapuera.

Parágrafo único — A importância de que trata este artigo será entregue à Fundação Monumento e Mausoléu ao Soldado Paulista de 32, à medida em que forem executadas as obras e mediante prestação de contas ao Executivo.

Artigo 2.º — Para o atendimento das despesas com a execução da presente lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a ser aberto com recursos provenientes do saldo apurado em balanço do exercício de 1954.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 8 de julho de 1955, 402.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,  
LINO DE MATTOS

O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,  
Octávio Braga

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de julho de 1955.  
O Diretor, Hedair Labre França

## LEI N. 4.759, DE 8 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

JUVENAL LINO DE MATTOS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal,

em sessão de 30 de junho de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É dada a denominação de Rua Paulo Virgínio a via pública incluída com o nome de Rua Metrópole, na oficialização feita pela Lei n. 4371, de 17 de abril de 1953, situada no 9.º subdistrito — Vila Mariana, Capital.

Artigo 2.º — A placa denominativa que for destinada à esquina da Rua Bagé, será fundida em bronze e conterá, além de nome, em relevo, os seguintes dizeres: "Herói da Revolução Constitucionalista. Fuzilado em Cunha a 28-7-932".

Artigo 3.º — Esta lei, em caráter excepcional, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 8 de julho de 1955, 402.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,  
JUVENAL LINO DE MATTOS

O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,  
Octávio Braga

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de julho de 1955.

O Diretor, Hedair Labre França

## LEI N. 4.770, DE 8 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

JUVENAL LINO DE MATTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se Avenida General Ataliba Leonel as atuais rua e estrada do Carandiru, 8.º subdistrito.

Artigo 2.º — Da placa indicativa constarão os seguintes dizeres: "Lavrador — Advogado — Político — 1875 — 1934".

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor 100 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 8 de julho, de 1955, 402.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,  
JUVENAL LINO DE MATTOS

O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,  
Octávio Braga

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de julho de 1955.

O Diretor, Hedair Labre França

## LEI N. 4.771, DE 8 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre denominação de via pública, e dá outras providências.

JUVENAL LINO DE MATTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho do corrente ano, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica denominada "Rua Silvío Portugal", a atual Rua "3", oficializada pela Lei n. 4.371, de 17 de abril de 1953, com início na Rua "6" e término na Rua "5", situada entre as ruas "4" e "5", no 7.º subdistrito, Consolação, constante da planta anexa n. 9.346 — Arr — 329, do arquivo do Departamento de Urbanismo, que rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — As placas indicativas conterão os seguintes dizeres: "Rua Silvío Portugal — Jurista — 7.º subdistrito — Consolação".

Artigo 3.º — As construções com frente para a rua ora denominada ficam sujeitas às exigências do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras aprovada pelo Ato n. 683, de 10 de agosto de 1934.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Lei n. 4.253, de 1.º de julho de 1952.

Prefeitura do Município de São Paulo, 8 de julho de 1955, 402.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,  
JUVENAL LINO DE MATTOS

O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,  
Octávio Braga